CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° PLE 295/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães Neto

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto que propõe a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria deste edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir. Esse é o breve relatório.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 1881 e à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal², onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 295/2025 apto **à APROVAÇÃO**. visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Paulo Magalhães Jr
Vereador